



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Sanciono a presente Lei**

**Em:** 23/04/2007

**José Francisco Mendes Sampaio**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 797/2007**

**Cria o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes e Violência na Rede Municipal de Ensino, através da instalação das Comissões Internas que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou, e eu, José Francisco Mendes Sampaio, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado o programa Permanente na Rede municipal de Ensino de Prevenção de Acidentes e Violência que será operacionalizado através da instalação de Comissões Internas denominada, CIPAVES.

**Art. 2º** A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Violência escolar, tem por objetivo:

- I- monitorar as condições e situações de risco referentes à acidente e violência no ambiente escolar;
- II- propor medidas para reduzir e eliminar os problemas existentes;
- III- propor a adoção de medidas preventivas à violência e acidentes escolares;
- IV- promover palestras junto à comunidade escolar (corpo docente e discente) expondo o planejamento e recomendações de proteção, bem como acompanhar a sua implantação e execução;
- V- averiguar as circunstâncias e principais causas de acidentes e violência na escola;
- VI- estimular o interesse a segurança, cidadania e respeito ao próximo na comunidade escolar;
- VII- realizar semestralmente, relatório estatístico dos casos de acidentes e violência escolares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 3º** A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Violência escolar - CIPAVE, será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção das escolas e funcionários, observada a paridade na sua composição.


**Parágrafo único** O número de representantes e funcionamento da Comissão referida no caput deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação, designado para tal, pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica criado o Dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorado, anualmente, na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Os eventos comemorativos à data a que se refere o caput deste artigo serão precedidos de uma semana de discussão nas escolas públicas e privados, acerca do combate à violência e prevenção de acidentes escolares.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário – MS, 10 de abril de 2007.

  
**Ataíde Moura de Arruda**  
Presidente

  
**Domingos Sálvio de Arruda**  
Vice-Presidente

  
**Rubens Rojas Gimenes**  
1º Secretário

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Secretário